

08inf20 – HMF – 18/02/2020

INFORMATIVO 08/2020
SELO ESCOLAS CREDENCIADAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Na segunda-feira, 17 de fevereiro, foi publicada a Portaria 34/2020 da Secretaria de Educação do DF. Seu texto está abaixo transcrito* e já em vigor.

A lista atualizada de escolas particulares credenciadas está no *site* da Secretaria de Educação, para consulta por qualquer pessoa. O *link* para consulta é

http://avaliacaoemdestaque.se.df.gov.br/escolas_credenciadas/educacao_basica.html

A entrega dos selos às escolas pode demorar alguns dias, especialmente considerando que a portaria foi publicada ontem, e ainda não existe o “Manual de Aplicação do Selo Escolas Credenciadas” previsto no art. 4 da nova norma. No entanto, é possível que algumas escolas desejem desde já exibir ao seu público que estão regularmente credenciadas. Um meio para isso é usar o “Selo Escola Legal” tradicionalmente emitido pelo Sinepe-DF. Outra forma, para quem tiver interesse em material posterior à referida portaria, é, simplesmente, colocar aviso na secretaria escolar informando o vigente ato legal específico de credenciamento ou recredenciamento bem como data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, número de seção e página. Recomendamos que, no aviso, haja o *link* acima, para consulta de escolas credenciadas.

Havendo novidades, faremos novos comunicados. E, para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

* PORTARIA No 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Selo Escolas Credenciadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Selo Escolas Credenciadas a ser concedido às Instituições Educacionais da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2. A concessão do Selo Escolas Credenciadas às instituições educacionais da Rede Privada de Ensino fica condicionada aos atos de credenciamento ou recredenciamento, devidamente aprovados pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, consoante ao disposto nos artigos 183 a 189 da Resolução no 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução no 2/2019 - CEDF.

Parágrafo único. As instituições educacionais da Rede Privada de Ensino que, consoante ao disposto no artigo 229 da Resolução no 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução no 2/2019-CEDF, a título provisório e em caráter excepcional, estiverem na condição de autorizada deverão dirigir-se à unidade técnica competente da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV/SEE para retirada de documento específico a ser publicizado.

Art 3. O Selo Escolas Credenciadas será entregue para as instituições educacionais da Rede Privada de Ensino que possuem, em vigor, os seguintes atos:

I - credenciamento; ou

II - recredenciamento.

§ 1. A lista atualizada contendo as instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas, conforme incisos I e II deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Secretaria www.se.df.gov.br e poderá ser acessada, via QR Code, disponível no próprio Selo.

§ 2. A lista atualizada contendo as instituições educacionais autorizadas, conforme o parágrafo único do art. 2, encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Secretaria www.se.df.gov.br.

Art. 4. Caberá à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV/SEE elaborar e divulgar o Manual de Aplicação do Selo Escolas Credenciadas e as instruções normativas para sua execução e orientar as instituições educacionais da Rede Privada de Ensino quanto à impressão e à correta utilização do Selo Escolas Credenciadas.

Parágrafo único. A entrega do Selo Escolas Credenciadas à instituição educacional da Rede Privada de Ensino será realizada após a aprovação dos atos de credenciamento ou reconhecimento.

Art. 5. O Selo Escolas Credenciadas será renovado anualmente, no mês de outubro do ano em curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, neste primeiro ano de sua concessão, o Selo Escolas Credenciadas será disponibilizado a partir do mês de fevereiro, ficando as demais renovações subordinadas ao previsto no caput deste artigo.

Art. 6. Às instituições educacionais da Rede Privada de Ensino caberá a responsabilidade de afixar o Selo Escolas Credenciadas em lugar visível e de fácil leitura, nas respectivas Secretarias Escolares, acompanhado do ato legal específico de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, com data, seção e página.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de sete dias após o recebimento dos correspondentes atos legais para afixação do Selo Escolas Credenciadas, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 7. O Selo Escolas Credenciadas concedido será cancelado, caso a instituição educacional da Rede Privada de Ensino perca o seu respectivo ato de legalização, conforme previsto no artigo 2. desta Portaria.

Art. 8. A fiscalização quanto à utilização do Selo Escolas Credenciadas será realizada pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV/SEE, conforme critérios e periodicidade estabelecidos em Instrução Normativa, a ser publicada em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 9. Caberá à Assessoria de Relações Institucionais - ARI/SEE o acompanhamento da implementação do Selo Escolas Credenciadas no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.